



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Pub. em: 02/09/2005
No Dia: 17/09/2005
Na Edição No: 8833
Página N.º: 30

LEI Nº 369/2005.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair parcelamento junto a SANEPAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os débitos referentes às faturas de consumo de água relativas aos próprios do Município de Formosa do Oeste, a seguir descritos:

I – Período do débito de novembro de 1999 à novembro de 2004.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

Valor a ser parceladoR\$ 128.686,88
Valor total do parcelamento “PRÉ-FIXADO”..R\$ 149.272,80

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS

VALOR A SER FINANCIADO: R\$ 149.272,80; DA SEGUINTE FORMA:



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

60 (sessenta) PARCELAS de R\$ 2.487,88 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

288432050.0.004 – Amortização e Encargos da Dívida Fundada

3.2.90.21.01. Juros sobre Dívidas Interna

4.6.90.71.01. Amortização Principal Dívida Contratual

§ 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos dezessesis dias do mês de setembro do ano de 2005.

JOSE ROBERTO COCO

Prefeito Municipal